

contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95 Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação

Protocolo: 226388

Notificação Nº.: 102909/CONJUR/2017

Á

AGROPECUÁRIA SONHO DOURADO

End: RUA JAIME BARCESSAT Nº 08 BAIRRO VILA PERMANENTE
CEP: 66000-000 Tucuruí - PA

Pelo presente instrumento, fica AGROPECUÁRIA SONHO DOURADO S/A CNPJ: 00.999.987/0001-08, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 7264/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2438/2012-GEFLOR, por estar exercendo atividade de PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, tendo desmatado 2,8545 ha de vegetação nativa dentro de Área de Preservação Permanente (APP), sem prévia autorização do órgão ambiental competente. Face ao exposto, a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8746/CONJUR/SECAD /2013, nos termos que dispõe o art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nas condutas discriminadas no art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 4.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, devendo ainda o autuado ser compelido à apresentação de um Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADA) no prazo de 30 (trinta) dias, também contados da ciência desta imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável, devendo ser, o supracitado projeto, submetido posteriormente à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprida as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 200 UPF's nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 I; 122 I e § 4º todos da Lei Estadual nº 5.887/95

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95 Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação

Protocolo: 226581

Notificação Nº.: 102908/CONJUR/2017

Á

PEDRO ALVES DO NASCIMENTO

End: Sítio São Pedro – Lote 129, PA Moju I e II, BR 163 (Rod. Stm – Cuiabá) Vicinal do Km 130 – Zona Rural
CEP: 68100 – 000 Santarém – PA

Pelo presente instrumento, fica PEDRO ALVES DO NASCIMENTO CPF: 157.078.302-00, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 5974/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2494/2012-GEFLOR, por estar exercendo atividade de PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, tendo desmatado 21,6749 ha de vegetação nativa dentro de Área de Reserva Legal (ARL), sem autorização do órgão ambiental competente. Face ao exposto, a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 11515/CONJUR/SECAD /2014, nos termos que dispõe o art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nas condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 40.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, devendo ainda o autuado ser compelido à apresentação de um Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADA) no prazo de 30 (trinta) dias, também contados da ciência desta imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável, devendo ser, o supracitado projeto, submetido posteriormente à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprida as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 I; 122 II e § 4º todos da Lei Estadual nº 5.887/95

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95 Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação

Protocolo: 226317

OUTRAS MATÉRIAS

COMUNICADO

ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA CEVITAL

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições legais, comunica o adiamento da Audiência Pública, referente ao projeto do Terminal de Uso

Privativo – TUP e Complexo Agroindustrial, de responsabilidade da CEVITAL INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA, a se localizar no município de Barcarena, devendo a nova data ser divulgada posteriormente, através do site da SEMAS e imprensa local

Belém, 12 de setembro de 2017

LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Protocolo: 226423

PORTARIA Nº 01546/2017-DGAF/GAB/SEMAS BELÉM, 11 DE SETEMBRO DE 2017

CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA, Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO os termos do MEM. nº 176257/2017/GEPROF/COGAPI/DGFLOR/SAGRA e o disposto no art. 74 da Lei nº 5.810 de 24/01/1994

RESOLVE:

I – INTERROMPER, por necessidade de serviços, a contar de 08/08/2017 o gozo das férias regulamentares da servidora CINTIA LIKA INADA TAKEHANA, matricula nº 57214682/1, referente ao exercício 2016/2017, concedida através da PORTARIA Nº 911/2017-DGAF/GAB/SEMAS de 07/06/2017 e publicada no DOE nº 33392 de 09/06/2017, no período de 24/07/2017 a 22/08/2017

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 226514

PORTARIA Nº 01549/2017-DGAF/GAB/SEMAS BELÉM, 11 DE SETEMBRO DE 2017

CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA, Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO os termos do MEM. nº 176692/2017/COEMA e o disposto no art. 74 da Lei nº 5.810 de 24/01/1994

RESOLVE:

I – INTERROMPER, por necessidade de serviços, a contar de 16/08/2017 o gozo das férias regulamentares da servidora IN-DARA LIMA MARTINS AGUILAR, matricula nº 5897717/3, referente ao exercício 2016/2017, concedida através da PORTARIA Nº 1117/2017-DGAF/GAB/SEMAS de 06/07/2017 e publicada no DOE nº 33411 de 07/07/2017, no período de 01/08/2017 a 30/08/2017

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 226497

PORTARIA Nº 01547/2017-DGAF/GAB/SEMAS BELÉM, 11 DE SETEMBRO DE 2017

CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA, Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO os termos do MEM. nº 176055/2017/AISC e o disposto no art. 74 da Lei nº 5.810 de 24/01/1994

RESOLVE:

I – INTERROMPER, por necessidade de serviços, a contar de 04/08/2017 o gozo das férias regulamentares do servidor RAIMUNDO JORGE DURANS DA SILVA, matricula nº 61115/2, referente ao exercício 2016/2017, concedida através da PORTARIA Nº 1117/2017-DGAF/GAB/SEMAS de 06/07/2017 e publicada no DOE nº 33411 de 07/07/2017, no período de 20/07/2017 a 18/08/2017

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 226505